



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8

SUMÁRIO

- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0131/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023 - EMENTA: CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL AOS (AS) SERVIDORES (AS), DESCRITOS NO ANEXO ÚNICO PARA O NÍVEL SUPERIOR AOS DESCRITOS NO MESMO ANEXO.
- RESOLUÇÃO DO CMDCA.
- PORTARIA DE PESSOAL Nº 0132/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023 - CONCEDEM FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO COM O CALENDÁRIO DE GOZO.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0131/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Concede Progressão Funcional Vertical aos
(as) Servidores (as), descritos no anexo único para o
nível superior aos descritos no mesmo anexo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal por meio do Art. 79, incisos V e VII.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, aos (as) servidores (as) discriminados no Anexo Único, nos termos do inciso II, do Art. 6º da Lei Complementar Municipal nº 23, de 15 de dezembro de 2010 (Plano de carreira do Magistério) e na Lei Complementar nº 016/2007 (Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira), em seus artigos 3º Inciso IX, 7º § 2º 9º § 2º e § 3º 10, progressão funcional vertical com os cargos descritos no mesmo anexo para o nível superior ao destacado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

ANEXO ÚNICO

Nº	NOME	MAT.	FUNÇÃO
01	AGENILDO OLIVEIRA LEAL	3741	AGENTE GOV. ADM. II
02	ALBA LÚCIA DAMASCENO DE OLIVEIRA	3361	PROFESSORA N - II
03	ALDECI SANTOS VENCESLAU SABINO	8321	PROFESSORA N - II
04	ANTONIA FONSECA ANDRADE	341	PROFESSORA N - II
05	EDVALDO DE SOUZA SANTOS	373171	AG. DE SERV. GERAIS - I
06	IRENE DA ENCARNÇÃO ANDRADE	374961	PROFESSORA N - II
07	JOÃO BATISTA PEREIRA SANTOS	13922	PROFESSOR N - II
08	JUCIENE DOS SANTOS BARRETO	2401	PROFESSORA N - II
09	LISMAR NEVES DE JESUS	3182	PROFESSOR N - I
10	MARCELA DE SOUSA REIS	18821	PROFESSORA N - II
11	MARCELA DE SOUSA REIS	18822	PROFESSORA INGLÊS N - II
12	MARIA APARECIDA DE JESUS	3461	PROFESSORA N - II
13	NILZELI SANTOS DE MELO	11841	PROFESSORA N - II
14	URANIA DA SILVA ANDRADE	18621	PROFESSORA N - II



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8

Resolução



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

RESOLUÇÃO Nº 15 de 12 de dezembro de 2023.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

do Município de Presidente Tancredo Neves, Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n.º 231/2022 e na Lei Municipal n.º 402/2023 e considerando as deliberações dos membros do Conselho presentes na Assembleia ordinária que aprovaram por unanimidade, em reunião realizada no dia 12 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do CMDCA, na forma do anexo a presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 12 de dezembro de 2023.


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES – BA.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, é um órgão colegiado, autônomo, de caráter permanente, normativo, deliberativo e controlador das políticas e programas de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município **PRESIDENTE TANCREDO NEVES/BA**, aqui denominado simplificada de **CMDCA**, criado pela Lei Municipal N.º 081, de 05 de março de 2001, alterada pela Lei nº 274 de maio de 2015 e Lei nº 402 de 23 de Março de 2023, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 24 em seu inciso IV, a partir da presente data, reger-se-á por este **REGIMENTO INTERNO**, seguindo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou e suas alterações, pela Lei Federal nº 8.069/90, pelas modificações previstas na Lei Federal nº 8.242/91 e por outros diplomas legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II DA SEDE E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º. O CMDCA tem sua atuação em todo o território do Município Presidente Tancredo Neves e sede na cidade do mesmo, situada na Rua Heitor Guedes de Melo, s/n, Ginásio (Casa dos Conselhos), o qual deverá ser divulgado à população e às autoridades constituídas e com atuação neste município.

Art. 3º. O CMDCA tem por finalidade o cumprimento da Lei Municipal nº 402/2023 e suas alterações, da Lei Federal nº 8.069/90 e das Constituições Estadual e Federal, com as alterações legislativas que lhes seguirem, em tudo que seja de sua competência relativamente às crianças e adolescentes do Município de Presidente Tancredo Neves, dentre elas:

- I. Deliberar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II. Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III. Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º da Lei 402/2023.

IV. Elaborar seu regimento interno;

V. Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI. Gerir o fundo municipal e fixar critérios de utilização conforme o plano de aplicação, alocando recursos para os programas das entidades não governamentais;

VII. Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VIII. Propor adoções no orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX. Deliberar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X. Proceder à inscrição de programas de proteção socioeducativos de entidades governamentais e não governamentais de atendimento;

XI. Proceder ao registro de entidades não governamentais de atendimento;

XII. Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII. Promover o reordenamento institucional de modo a aperfeiçoar a estrutura de atendimento à criança e ao adolescente no município, propondo, sempre que necessário, modificações nas estruturas públicas e privadas que compõem a mencionada “rede de proteção aos direitos da criança e do adolescente”.

XIV. Acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes previstos no Art. 227 da Constituição Federal e Art. 4º, Parágrafo Único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

XV. Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município;

XVI. Acompanhar e aprovar em assembleia o Regimento Interno do Conselho Tutelar juntamente com o Ministério Público;

XVII. Acompanhar a efetivação do Sistema SIPIA no Conselho Tutelar com alimentação contínua de dados, objetivando o fornecimento de informações para fins de diagnóstico e elaboração da política pública priorizando a criança, o adolescente e suas famílias;

XVIII. Definir área de atuação dos Conselhos Tutelares, bem como alocar cada conselho em seu território de atuação.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Dos membros do CMDCA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 08 (oito) membros efetivos e seus respectivos suplentes, da seguinte forma:

I. 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, das áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e Administração, com os respectivos suplentes que também serão indicados pelo secretário e serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre pessoas identificadas com os objetivos do Conselho.

II. 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil eleitas em assembleia específica para este fim, desde que tenham sede no Município, que prestem atendimento direto a crianças e adolescente, e que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos infantojuvenis, além de constituídas e inscritas no CMDCA há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo único. A função de membros do conselho é considerada relevante, de interesse público e não será remunerada. Assim, o conselheiro deve ter compromisso com os seguintes princípios éticos:

a) Reconhecimento da liberdade, igualdade e dignidade humana como valores supremos de uma sociedade pluralista, justa, democrática e solidária;

b) Defesa intransigente dos direitos humanos como universais, indivisíveis e

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

interdependentes, e recusa do arbítrio e do autoritarismo;

c) Reconhecimento da democracia enquanto socialização da participação política e da riqueza socialmente produzida;

d) Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação, incentivando a promoção do respeito à diversidade;

e) Compromisso com o constante processo de formação dos membros do Conselho;

f) Ter disponibilidade tanto pessoal quanto institucional para o exercício dessa função de relevância pública e estar em exercício de função ou cargo que disponha de condições legais para tomada de decisão, bem como ter acesso a informações referentes aos órgãos públicos ou organizações da sociedade civil que representa.

Seção II

Dos Representantes do Governo

Art.5º. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua posse, dentre os Secretários, Chefes de Departamento ou servidores dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§1º. Dentre outros, serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, saúde, assistência social e administração com observância ao art. 8º da Lei 402/2023;

§2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§3º. Para cada titular, será indicado um suplente, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Art. 6º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis nº 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei nº 201/67.

Seção III

Dos Representantes Da Sociedade Civil

Art. 7º. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as Organizações da Sociedade Civil devidamente constituídas e com inscrição no CMDCA, há pelo menos 01 (um) ano, que prestem atendimento diretamente ou indiretamente à criança e adolescente, ou que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts.87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei nº 8.069/90.

§1º. A vaga no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades, com o intuito de garantir a participação de todas as Entidades regulamente inscrita no CMDCA, que votarão e serão votadas para a eleição das entidades, sendo eleitas aquelas que obtiverem maior número de votos, ficando as demais como suas suplentes pela ordem de votação;

§2º. No caso de empate de votos entre duas ou mais entidades, será realizada, no mesmo ato nova votação, sendo candidatas apenas as entidades empatadas, votando nelas todas as entidades com poder de voto na assembleia.

Seção IV

Do mandato dos conselheiros do CMDCA

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Art. 7º. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta, ou pela decisão do Chefe do Executivo.

Art. 8º. O mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será de 03 (três) anos, permitida a recondução.

Art. 9º. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá ser fiscalizado pelo Ministério Público.

Art. 10. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a ala não governamental do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 10 (dez) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 11. São deveres dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Conhecer a Lei nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 402/2023 e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Lei nº 8.742/93, 9.394/96 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II. Participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas;

III. Participar das Comissão Temática, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV. Buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;

V. Encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo melhorias na implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

VI. Atuar na defesa da Lei nº 8.069/90 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível conscientizar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII. Opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

CAPÍTULO V DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS:

Art. 12. Na forma do disposto no art. 22, da Lei Municipal nº 402/2023, a entidade e/ou seu representante poderão ter seus mandatos suspensos ou cassados quando:

I. for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente ou às reuniões das Comissões que integrar;

II. for constatada a violação de qualquer dos requisitos relacionados no art. 8º, da Lei Municipal nº 402/2023 e art.10, deste Regimento Interno;

III. for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da entidade, conforme art.191, par. único, da Lei nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV. for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V. será também afastado do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente o membro que for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei nº 8.069/90.

§1º. A entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 02 (duas) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§2º. Incorrerá na mesma pena a entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas das Comissões Permanentes, as

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

quais estejam vinculados;

§3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembleia de escolha;

§4º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.5º, §4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis;

Art. 13. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, mediante requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 14. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS

Art. 15. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consanguíneos e afins, do(a) Chefe do Executivo.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o caput deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins, de todos os servidores do Poder Executivo ocupantes de cargo em comissão no respectivo nível

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

de governo, bem como, no caso do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, também aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consanguíneos e afins da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves conta com a seguinte estrutura administrativa:

I - o Plenário;

II - a Diretoria;

III - as Comissões Permanentes.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 17. O Plenário, órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 18. O Plenário se reunirá periodicamente, na forma prevista na Lei Municipal nº 402/2023 e neste Regimento Interno, debatendo e deliberando as matérias de competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude, Ordem dos Advogados do Brasil e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma Diretoria Executiva escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujo mandato será de 03 (três) anos.

§1º. Para todos os cargos da Diretoria será observada alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil organizada;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

§2º. A escolha dos membros da diretoria dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§3º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da Diretoria, o concorrente mais idoso;

§ 4º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente a renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 5º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no art. 14, deste Regimento Interno;

§ 6º. Nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 402/2023, caberá à Secretaria Municipal da Assistência Social, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 20. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves será escolhido entre seus pares, para o mandato de 03 (três) anos.

§ 1º. O exercício da presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente caberá, alternadamente, a representante do governo e da sociedade civil organizada;

§ 2º. Na ausência ou impedimento do Presidente, assumirá como seu substituto legal, o Vice-Presidente ou Secretário, nesta ordem;

§ 3º No caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice assumirá automaticamente a função, até o término do mandato.

Art. 21. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves:

I. presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

- II. decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III. proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Câmaras Setoriais;
- IV. distribuir materiais às Câmaras Setoriais quando a sua complexidade assim o exigir, nomeando os integrantes, dentre os titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou designando eventuais relatores substitutos;
- V. preparar, junto com o Secretário do Conselho, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- VI. assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves;
- VII. representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
- VIII. Encaminhar ao Ministério Público notícia de infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X. Manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
- XI. Participar, juntamente com os integrantes da Câmara Setorial de Orçamento, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipais, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
- XII. Efetuar as comunicações aos dirigentes das entidades não governamentais, Secretários ou Chefes de Departamento, Executivo Municipal e Ministério Público, conforme o caso;
- XIII. Convocar, de ofício ou a requerimento das Câmaras Setoriais, Conselho

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;

XIV. Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.

§1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

SEÇÃO IV DO SECRETÁRIO

Art. 22. Ao Secretário, auxiliado por um servidor efetivo designado pela Secretaria Municipal da Assistência Social, compete:

I. manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) fichas de registro das entidades governamentais e não governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II. secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, registrando a frequência dos membros dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III. despachar com o Presidente;

IV. preparar, junto com o Presidente, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

V. prestar as informações que lhe forem requisitadas;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

VI. propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário;

VII. orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

VIII. Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 07 (sete) dias antes da próxima reunião do Conselho;

IX. receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;

X. manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Permanentes;

XI. remeter para análise da Comissão responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;

XII. exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 23. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves, Comissões Temáticas, de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente ou temporário, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§1º. As Comissões Temáticas serão compostas de **01 (um) Presidente, 01 (um) relator e mais 02 (dois) membros**, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas, no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§2º. **O Presidente**, o relator e demais membros das Câmaras Setoriais serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional e o funcionamento das

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Comissões Temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário;

§4º. As Comissões Temáticas Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo 01 (uma) vez por mês, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros;

§5º. As Comissões Temáticas Permanentes terão calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria do Conselho;

§6º. As Comissões Temáticas reunir-se-ão extraordinariamente sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação.

Art. 24. São 02 (duas) as Comissões Temáticas Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros, assim designadas:

- I. Comissão Temática Permanente de Normas e Políticas de Garantias de Direitos;
- II. Comissão Temática Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

Art. 25. Compete à Comissão Temática Permanente de Normas e Políticas de Garantias de Direitos:

- I. Formular propostas ao Plano Anual de Políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes e submetê-las à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho, de acordo com o calendário de evolução do orçamento do município;
- II. Elaborar, encaminhar e acompanhar anteprojetos de lei relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no município;
- III. Elaborar pesquisas, estudos e pareceres em colaboração com outras Comissões, para identificação dos focos sociais que demandam ação do Conselho e submetê-los à apreciação da Plenária;
- IV. Acompanhar as ações governamentais e não governamentais que se destinam à promoção, proteção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do município;
- V. Encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, exclusão, exploração, omissão e qualquer tipo de violência contra criança e adolescente para execução das medidas necessárias;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

VI. Inspecionar, em caráter extraordinário, organismos governamentais e instituições não governamentais, quando deliberada em plenário a necessidade de verificação da adequação do atendimento à criança e ao adolescente;

VII. Apreçar normativas municipais que tratem sobre políticas para a infância e adolescência;

VIII. Analisar as inscrições de Organizações da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 26. Compete à Comissão Temática Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Propor política de captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. Analisar e emitir parecer aos processos de solicitação de verba encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de acordo com a política estabelecida;

III. Propor formas e meios de captação de recursos através de campanhas de incentivo às doações para pessoas físicas ou jurídicas de acordo com a legislação vigente;

IV. Manter o Conselho informado sobre a situação orçamentária e financeira do Fundo, elaborando demonstrativos de acompanhamento e avaliação dos recursos;

V. Publicar, a cada trimestre, relatório relativo à captação e aplicação de recursos do Fundo, assim como a prestação de contas respectiva, nos moldes do previsto nos arts. 1º e 48, da Lei Complementar nº 101/2000;

VI. Elaborar o Plano de Aplicação dos recursos captados pelo Fundo, de acordo com o Plano de Ação e com a política de atendimento estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VII. Efetuar, juntamente com os representantes dos setores de Planejamento e Finanças do Município, a análise do impacto das proposições e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto ao Orçamento Municipal, propondo à Plenária do Conselho as adequações que se fizerem necessárias, face a realidade orçamentária e financeira do município, sem prejuízo da estrita observância do princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

VIII. Acompanhar todo o processo de elaboração, discussão e execução das Leis Orçamentárias Municipais (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) pelos Poderes Executivo e Legislativo locais, informando ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente eventuais problemas detectados;

IX. Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente propostas de alteração e/ou adequação das Leis orçamentárias respectivas.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Comissão ouvirá o Conselho Tutelar local, por força do disposto no art.136, inciso IX, da Lei nº 8.069/90, assim como o Ministério Público e Poder Judiciário, procurando a adequação do orçamento público municipal às maiores demandas de atendimento existentes no município.

CAPÍTULO VIII

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS:

Art. 27. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves realizará 01 (uma) reunião ordinária a cada mês.

§1º. As reuniões ordinárias serão realizadas na sede do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sempre na 2ª (Segunda) terça-feira do mês, tendo início às 9:00 (nove) horas;

§2º. Sempre que necessário, serão realizadas reuniões extraordinárias, conforme disposto no presente Regimento Interno;

§3º. A pauta contendo as matérias a serem objeto de discussão e deliberação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será previamente publicada e comunicada aos conselheiros titulares e suplentes, Conselho Tutelar, bem como à população em geral, nos moldes do previsto neste Regimento Interno;

§4º. A realização de reuniões do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente em local diverso do usual deverá ser devidamente justificada, comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias e amplamente divulgada, orientando o público acerca da mudança e de sua transitoriedade;

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

§5º. As sessões serão consideradas instaladas após atingidos o horário regulamentar e o quórum mínimo de metade dos membros do Conselho;

§6º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 28. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do caput do presente dispositivo, será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 29. As sessões terão início sempre com a aprovação da ata da sessão anterior, que será assinada por todos os presentes. Em seguida, todos os membros do Conselho serão informados acerca da correspondência endereçada ao órgão no período anterior, passando-se à leitura da pauta da reunião, após o que terão início as discussões.

§1º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§2º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§3º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 30. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões Temáticas, de acordo com sorteio a ser previamente realizado ou mediante consenso entre os membros do Conselho.

§ 1º. O relator da Comissão Temática, no prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

por mais 10 (dez), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo, porém facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes do Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, assim como, conforme o caso, de familiares das crianças e adolescentes ou pessoas da comunidade, que possam contribuir para deliberação a ser tomada, cada qual pelo prazo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 02 (dois);

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pela Câmara Setorial.

Art. 31. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pela Câmara Setorial e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;

§ 2º. Se o resultado da votação de um encaminhamento prejudicar os demais, não serão estes colocados em votação;

§ 3º. Somente serão computados os votos dos membros presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração.

Art. 32. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata o número total de votos favoráveis e contrários a cada um dos encaminhamentos efetuados.

§ 1º. O resultado das votações será devidamente publicado, assim como as

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

resoluções destas eventualmente decorrentes;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços públicos por parte de órgãos governamentais, assim como no sentido da ampliação e/ou adequação dos programas já existentes, serão imediatamente encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vista à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 33. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

SEÇÃO II

DA PUBLICAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES E RESOLUÇÕES:

Art. 34. As deliberações e resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente serão publicadas nos órgãos oficiais e/ou na imprensa local, seguindo os mesmos trâmites para publicação dos demais atos do Executivo, porém gozando de absoluta prioridade.

§1º. As despesas decorrentes da publicação deverão ser suportadas pela administração pública, através de dotação orçamentária específica, nos moldes do art. 6º, da Lei Municipal nº 402/2023.

§2º. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente onde a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e à Secretaria Executiva do órgão as providências necessárias para que isto se concretize.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS:

Art. 35. Na forma do disposto nos arts.90, § 1º e 91, da Lei nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuar o registro das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, executando os programas a que se refere o art.90, caput e correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei nº 8.069/90 e a inscrição dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 36. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro ou cadastramento, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com indicação de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria;
- c) relação nominal e documentos comprobatórios da identidade e idoneidade de seus dirigentes e funcionários;
- d) documentos comprobatórios da habilitação profissional de seus dirigentes e funcionários;
- e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- f) descrição detalhada da proposta de atendimento e do programa que se pretende executar, com sua fundamentação técnica, metodologia e forma de articulação com outros programas e serviços já em execução;
- g) relatório das atividades desenvolvidas no período anterior ao cadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa.

Art. 37. Quando do registro ou cadastramento, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão própria, na forma do disposto neste Regimento Interno, e com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, avaliará a adequação da entidade e/ou do programa, às normas e princípios estatutários, bem como a outros requisitos específicos que venha a exigir, via resolução própria.

§1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art. 91, § 1º, da Lei nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Conselho de Direitos;

§2º. Será negada a inscrição ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

§3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à entidade ou programa, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 38. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo razoável para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no caput deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 39. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por entidades governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 40. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts.95, 97 e 191 a 193, todos da Lei nº 8.069/90.

Art. 41. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts.90, § 1º e 91, caput, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE:

Art. 42. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada biênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§2º. Os resultados da Conferência e a acompanhamento do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente no biênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

SEÇÃO I

DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

Art. 43. Até o dia 01 de março de cada ano, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com base nas informações colhidas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, assim como junto ao Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, entidades de atendimento à criança e ao adolescente com atuação no município e outras fontes, efetuará o planejamento das ações a serem desenvolvidas ao longo do ano, visando, dentre outras:

I. relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II. estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III. apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Criança e do Adolescente e Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes serão atendidas em caráter prioritário, de acordo com o cronograma a ser estabelecido conforme disposto no art. 42, §2º deste Regimento Interno;

§2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II

DA OTIMIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO DISPONÍVEL NO MUNICÍPIO

Art. 44. Sempre que necessário, com base nas informações relativas acerca das demandas e deficiências existentes, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente poderá decidir, em caráter emergencial, pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos por entidades governamentais, de modo venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descoberto ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária, obedecendo assim ao comando emanado do art. 259, par. único, da Lei nº 8.069/90.

SEÇÃO III

DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 55. Até o dia 31 de março de cada ano o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no caput deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e preferencial, exemplo do disposto no art. 227, caput da Constituição Federal c/c art. 4º, par. único, alíneas “c” e “d” da Lei nº 8.069/90;

§2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente solicitará à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

§3º. A Comissão Temática Permanente de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará encarregada de acompanhar todo processo de elaboração, discussão, aprovação e execução orçamentária, devendo efetuar ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, em conjunto com os órgãos públicos encarregados do planejamento e finanças do ente federado ao qual estiver aquele vinculado, exposição bimestral que permita avaliar, continuamente, a efetiva implementação da política de atendimento e defesa da criança e do adolescente, e o cumprimento do disposto no art.227, caput da Constituição Federal c/c art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§4º. Procedimento similar será adotado quando da elaboração, pelo Executivo Municipal, da proposta de Plano Orçamentário Plurianual.

Art. 46. Caso as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 47. Cabe ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.88, inciso IV, da Lei nº 8.069/90, a gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), criado pela Lei Municipal nº 081/2001 e reeditado pela Lei Municipal 402/2023.

§1º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) serão utilizados exclusivamente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, 101, incisos I a VII, 112, incisos III a VI e 129, incisos I a IV, todos da Lei nº 8.069/90;

§2º. Os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art.74, da Lei nº 4.320/64 e art.260, §4º, da Lei nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei nº 8.429/92);

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Art. 48. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art.90, caput, da Lei nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas de caráter contínuo a cargo do Poder Público.

Art. 49. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exemplo do disposto no art.4º, da Lei nº 8.429/92 - Lei de Improbidade Administrativa.

Parágrafo único. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), serão consideradas impedidas de participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

Art. 50. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), nos moldes do previsto no art. 260, da Lei nº 8.069/90.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 260, §2º, da Lei nº 8.069/90 e art. 227, §3º, inciso VI, da Constituição Federal, estabelecerá critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas captadas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), definindo e aplicando preferencialmente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda,

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, bem como em ações previstas na Lei 12.594/12, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação.

Art. 51. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de planejamento, elaborará, até o dia 31 de março de cada ano, um plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

§1º. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. Dentre as prioridades do plano de ação aprovado pelo CMDCA, deve ser facultado ao doador/destinador indicar, aquele projeto ou aquela iniciativa, de sua preferência para a aplicação dos valores doados/destinados.

CAPÍTULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 52. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos poderá demandar em Juízo para fazer valer sua prerrogativa constitucional, sendo ainda facultado aos legitimados do art. 210 da Lei nº 8.069/90, o ingresso com ação mandamental ou ação civil pública para a mesma finalidade.

Parágrafo único. A referida demanda deverá ser ajuizada perante a Justiça da Infância e Juventude, exemplo do disposto nos arts.148, inciso IV e 209, ambos da Lei nº 8.069/90.

CAPÍTULO XI

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 53. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art.139, da Lei nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 06 (seis) meses antes da data definida em lei federal para a eleição dos membros do Conselho Tutelar em exercício.

SEÇÃO II

DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 54. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§1º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência, gestões junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas e/ou de lona para o pleito, nos termos contido na Resolução nº 231/2022 do Conanda;

§2º. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 55. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 56. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei nº 8.069/90, o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000

Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 57. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Especial, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Especial, no que couber, as disposições relativas às Comissões Temáticas contidas no Capítulo VII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 58. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Presidente Tancredo Neves.

Art. 60. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 61. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criação Lei Federal 8.069/90 – Lei Municipal: 081/01 e reeditada pela 402/23.

Ministério Público e ao Poder Judiciário, bem como afixada na sede dos Conselhos Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Tutelar, para conhecimento do público em geral.

Art. 62. O presente **REGIMENTO INTERNO** somente poderá ser alterado em reunião, especialmente convocada para tal fim, presentes, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Este **REGIMENTO** entrará em vigor na data de sua aprovação, seguindo-se a data e assinatura do **PRESIDENTE**.

Presidente Tancredo Neves-Ba, 12 de dezembro de 2023


JOSIAS DOS SANTOS SILVA
Presidente do CMDCA/PTN

Rua Doutor Heitor Guedes de Melo, 53, Centro - Presidente Tancredo Neves - CEP: 45.416-000
Telefax.: (73) 3540-1025/1360 - CNPJ: 07.652.913/0001-31 - E-mail: cmdcaptneves@gmail.com.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves | Poder Executivo

Nº 001516

Estado da Bahia - terça-feira, 12 de dezembro de 2023

Ano 8

Portaria



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Presidente Tancredo Neves

CNPJ-13.071.253/0001-06 Site: <http://presidentetancredoneves.ba.gov.br>
Av. Adolfo Araújo Borges, S/Nº - Japão Tel: (73) 3540-1025. CEP. 45416-000

PORTARIA DE PESSOAL Nº 0132/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Concedem **Férias** a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração, deste município com o calendário de gozo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, Estado Federado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica, referindo-se ao artigo 79 incisos - II V e XII - CONSIDERANDO-SE:

- a) de direito e efeito legal;
- b) a necessidade de oficializar a aludida portaria.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas **Férias** nos termos da Lei nº. 17/90, a servidora municipal lotada na Secretaria Municipal de Administração, deste município a seguir descrito.

Nº	SERVIDOR	MAT	INÍCIO DAS FÉRIAS	TÉRMINO DAS FÉRIAS	SECRETARIA
01	Miriam Higino Fonseca	6581	08/01/2024	06/02/2024	ADM

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se afixe-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 12 de Dezembro de 2023.

. ANTONIO DOS SANTOS MENDES
Prefeito Municipal